



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N. 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 149

DE 19 DE novembro DE 1.996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR GRATIFICAÇÃO A PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

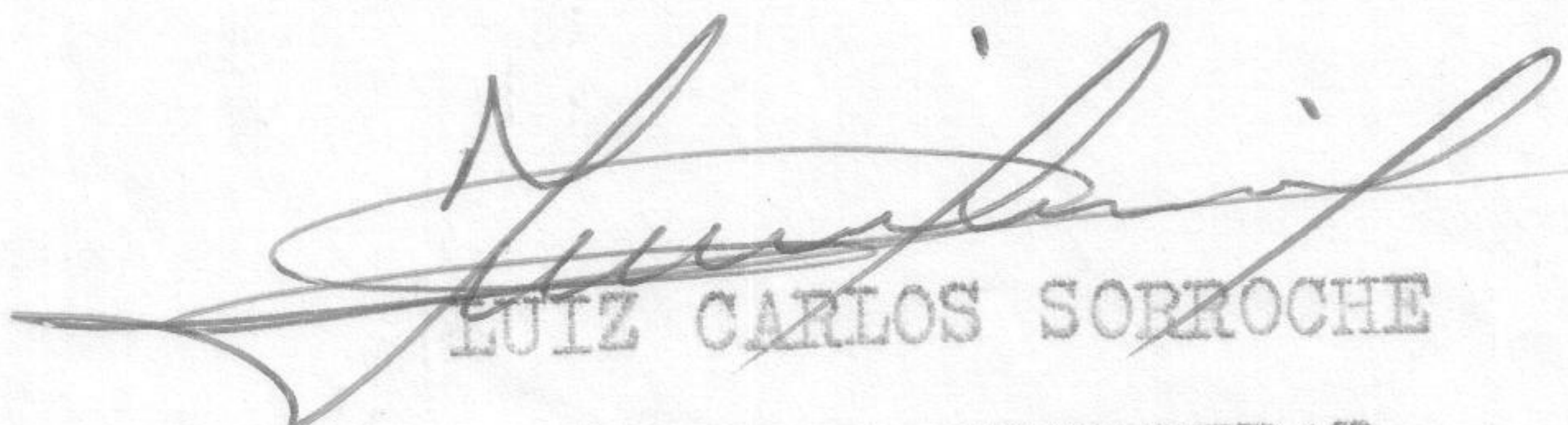
O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Vale do Paraíso autorizado a pagar Gratificação de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais a Professores de 2º Grau que lecionam no Município de Vale do Paraíso.

Parágrafo Único - A licenciatura plena é requisito imprescindível para se fazer jus à Gratificação.

Art. 2º. A Gratificação será paga aos Professores proporcionalmente as horas aulas ministradas aos alunos de 2º Grau num total de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SOBROCHE

PREFEITO MUNICIPAL

